



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI N. 1.363, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do caput do art. 4º e seu parágrafo único, do caput do art. 7º, e lhe inclui o parágrafo único, todos da Lei n. 760, de 20 de abril de 2005, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do **caput** art. 4º e seu parágrafo único, do **caput** do art. 7º, e lhe inclui o parágrafo único, todos da Lei n. 760, de 20 de abril de 2005, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º O prazo para contratação de pessoal nos termos desta lei é de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos realizados na forma desta lei, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, a interesse da administração municipal, desde que devidamente justificado.

.....
Art. 7º A remuneração do pessoal contratado será fixada no edital de abertura do processo seletivo simplificado de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. A carga horária do pessoal contratado será de até 40 (quarenta) horas semanais, a ser estabelecida no edital de abertura do processo seletivo simplificado ou no contrato de trabalho firmado entre as partes, de acordo com a necessidade da administração municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 27 de junho de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal